



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA ANAC Nº 1429/SIA, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010.

Declara como internacional, em caráter provisório, o Aeroporto de Caxias do Sul (RS) - SBCX.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e X do art. 41 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, com fundamento nos arts. 22 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 8º, inciso XXVI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO:

A constatação de que o Aeroporto de Caxias do Sul (SBCX) encontra-se homologado e aberto ao tráfego doméstico;

O processo nº 60800.021458/2010-99, de solicitação de abertura ao tráfego aéreo internacional do mencionado Aeroporto pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul;

O posicionamento favorável das unidades regionais dos órgãos de controle de fronteira – Departamento de Polícia Federal, Receita Federal do Brasil, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – para atendimento às operações internacionais, nos termos acordados com o operador aeroportuário, desde que comunicadas com a devida antecedência;

As declarações do operador aeroportuário de atendimento às condições exigidas pelos órgãos de controle de fronteira e de que o mesmo atende aos requisitos previstos para operações internacionais quanto à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

RESOLVE:

Art. 1º Concluir, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis e conforme as declarações do operador aeroportuário responsável, que o Aeroporto de Caxias do Sul (SBCX) atende às exigências legais para a realização de trâmites administrativos relativos à movimentação de cargas e passageiros provenientes do exterior.

Art. 2º Declarar a abertura do Aeroporto de Caxias do Sul ao tráfego aéreo internacional de passageiros e cargas, no período de 22h00 (vinte e duas horas) do dia 30 de setembro de 2010 às 02h00 (duas horas) do dia 01 de outubro de 2010, horário UTC (*Coordinated Universal Time*) e no período de 23h00 (vinte e três horas) do dia 04 de outubro de 2010 às 02h59 (duas horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05 de outubro de 2010, horário UTC.

§ 1º Durante o horário previsto para operações internacionais, o operador aeroportuário deve garantir que haja segregação total entre passageiros de voos domésticos e de voos internacionais nas áreas de embarque e desembarque do terminal de passageiros.

§ 2º Para a realização de operações internacionais no Aeroporto, as disposições desta Portaria não suprem a necessidade de publicação da abertura ao tráfego aéreo internacional no sistema de informações aeronáuticas.

Art. 3º O operador aeroportuário deverá planejar medidas de contingência, devidamente coordenadas com os órgãos e entidades governamentais envolvidos, para o caso de operação fora do horário acordado nos dias estabelecidos no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária, Substituto